



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 36/2025 (CPA Nº 2022/40922)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na **Área Criminal, Execução Criminal, Família, Audiência de Custódia e Plantão Judiciário** que

1. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) regulamentado pela Resolução CNJ 417/2021, destinado à emissão, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de **medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade** de locomoção das pessoas naturais **é de uso obrigatório a partir da sua entrada em vigor.**

2. Os dados, peças e acessos constantes no sistema anterior (BNMP 2.0) foram migrados para o sistema atual. **Caso a peça não seja localizada poderá ser aberto chamado junto ao CNJ ou cadastrada a peça no BNMP, oportunidade em que constará com data atual pois não existe cadastro excepcional.**

2.1. Havendo necessidade de acesso a novos Servidores e Magistrados, retirada de acesso, bem como alteração de lotação deverá ser enviado e-mail, pelo gestor da unidade, para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, informando nome, CPF, telefone, e-mail, Vara, Comarca e Vara Plantão a ser vinculada ao usuário. **É dever do gestor proceder a retirada de acesso dos Servidores e Magistrados quando não mais atuarem na Unidade Judicial.**

2.2. O acesso ao BNMP 3.0 poderá ser feito pelo link <https://bnmp.cnj.jus.br> ou Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (<https://marketplace.pdpj.jus.br/>)

Das Pessoas

3. Toda pessoa para qual tenha sido imposta alguma das medidas previstas da Resolução CNJ 417/2021 será cadastrada no BNMP 3.0 com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF). O cadastro da pessoa no sistema deverá ser precedido de consulta, a fim de se evitar duplicidades.

4. Na hipótese da pessoa não possuir CPF, após consultas efetivadas e certificada a ocorrência no processo, poderá ser emitido um número de registro subsidiário e provisório, denominado Registro Judicial Individual (RJI), cabendo ao(a) magistrado(a) responsável pelo primeiro registro, após a implantação do BNMP 3.0, determinar que se promova a emissão da documentação civil junto à Receita Federal do Brasil, assim como a atualização do cadastro junto aos sistemas (BNMP e SAJ), tão logo seja gerada a inscrição.

4.1. Sendo o primeiro registro em sede de plantão judiciário ou audiência de custódia, será responsável o Magistrado competente para o processo, que deverá providenciar a solicitação imediatamente após o recebimento em redistribuição.

5. Qualquer Servidor ao tomar conhecimento do CPF da pessoa cadastrada, deverá retificar o registro da pessoa no BNMP para a inclusão do referido identificador, atualizando também o cadastro no sistema SAJ.

6. Verificada a existência de 2 (dois) ou mais cadastros no BNMP com CPFs/RJIs distintos para a mesma pessoa, deverá ser realizada a unificação dos cadastros pelo mais antigo e o fato comunicado à Receita Federal do Brasil utilizando o botão “Agrupar”.

6.1 O agrupamento dos cadastros deverá ser realizado no menu “Pessoas”, opção “Agrupar RJI”, selecionando em primeiro lugar o RJI mais antigo. Os RJIs unificados serão identificados com a letra U ao final da sequência de números (XXXXXXX-XX U), devendo o Servidor atentar-se para selecionar o mais antigo quando da emissão de peças. Conforme informações do CNJ, posteriormente, será dado o tratamento para a efetiva unificação.

7. É permitido o registro e a expedição de documentos, mediante o cadastro de RJI provisório, em face de pessoas cujos elementos de identificação possibilitem a sua individualização. Tão logo seja identificada a pessoa deverá ser atualizado o cadastro existente com os dados de qualificação faltantes no BNMP e no sistema SAJ.

8. Cabe aos Juízes Corregedores e Gestores das Unidades Judiciais zelar pela hígidez do cadastro das pessoas, mantê-lo atualizado com a inserção de novos dados tão logo conhecidos e promover a unificação deles, se necessário.

Das Peças

9. A partir da implantação (14/08/2024) todos os **documentos constantes no Anexo** deste comunicado devem ser **expedidos e assinados diretamente no BNMP**, imediatamente após a ordem judicial, inclusive os de natureza cautelar, com posterior importação para o sistema SAJ utilizando, obrigatoriamente, os tipos de documentos digitais específicos criados para tal finalidade. Ao final deles consta a sigla “BNMP”, salvo no caso das guias, em razão do comportamento sistêmico (guia ser a primeira peça da pasta digital) devendo ser utilizados os documentos já existentes.

10. Os documentos produzidos no BNMP deverão ser **assinados pelo magistrado no prazo máximo de 24 horas, salvo os produzidos no Plantão Judiciário e Audiências de Custódia que devem ser assinados imediatamente.**



10.1. O gestor da Unidade Judicial deverá zelar para que não haja peças ou eventos pendentes de regularização, inclusive de agentes externos, devendo acessar o BNMP >página Inicial visto que tais pendências geram inconsistências no status da pessoa. Deverá igualmente zelar para que todas as peças emitidas no plantão judiciário sejam transferidas e regularizadas, se o caso, assim que recebido o processo em redistribuição.

11. É vedado proferir decisão judicial que sirva como mandado de prisão, alvará de soltura ou qualquer peça constante da Resolução 417/2021, uma vez que tais documentos devem ser expedidos diretamente no BNMP.

12. No tocante ao mandado de prisão o sistema disponibiliza três níveis de sigilo:

a. Aberto: disponível para consulta pública (padrão);

b. Restrito: disponível a todos os usuários internos do Poder Judiciário.

c. Sigiloso: disponível para quem elaborou a peça e para os usuários internos/externos do Poder Judiciário autorizados por este. O responsável pela elaboração da peça deve sempre dar visibilidade ao Magistrado para assinatura, permitindo a edição do sigilo enquanto o mandado não for cumprido.

13. Havendo determinação para internação provisória nos termos do art.319 do CPP deverá ser emitido mandado de internação, selecionando a espécie de internação "Internação provisória" ou "conversão de prisão em internação", conforme o caso.

14. As Unidades Judiciais poderão cadastrar no BNMP os mandados de prisão de condenação a pena privativa de liberdade em regime aberto emitidos anteriormente ao Comunicado CG nº 612/24 (apenas no SAJ), desde que comprovado nos autos a intimação prévia do réu que não compareceu ou não foi localizado.

15. Comunicada a fuga ou evasão de pessoa presa ou internada, deverá ser lançado o respectivo evento que irá refletir em todos os mandados cumpridos em desfavor da pessoa. Havendo determinação de recaptura deverá ser emitido o respectivo mandado.

15.1. Para ser possível a expedição do mandado de recaptura exige-se um mandado de prisão ou internação preexistente e com status "Mandado com comunicação de Fuga" e o status da pessoa como "Foragido"

15.2. O mandado de recaptura revogará automaticamente o mandado anterior e o novo status da pessoa será "Procurado"

15.3. As Unidades Judiciais deverão acompanhar os alertas de evasão e fuga para avaliação do Magistrado sobre a expedição do mandado de recaptura e regularização dos status da pessoa e do mandado. Atualmente será necessário um mandado de recaptura para cada mandado de prisão, tendo sido solicitada melhoria ao CNJ para possibilitar a seleção de mais de um mandado.

16. A Certidão de Cumprimento do Mandado de Prisão ou do Alvará de Soltura expedida no BNMP não substitui a certidão de cumprimento do documento emitida pela Autoridade Policial ou Agente Penitenciário que será juntada aos autos.

16.1. Por regra do CNJ órgãos externos poderão realizar a comunicação do cumprimento de peças e o cadastramento de eventos os quais dependem de validação do Poder Judiciário. constando da tela inicial do BNMP para análise das unidades judiciais.

17. No BNMP inexistente o documento Ordem de Liberação devendo, no caso, ser emitido Alvará de Soltura, selecionando como motivo da expedição do alvará de soltura "Prisão domiciliar". Cumprido o alvará de soltura, deverá ser expedido o Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência, onde deverá constar a opção domiciliar com todas as medidas impostas na decisão.

18. Todas as guias (recolhimento e execução), independente do regime prisional, da substituição da pena privativa, e da determinação de expedição sem cumprimento do mandado de prisão deverão ser **emitidas no BNMP e enviadas ao juízo de Execução deste Tribunal pela funcionalidade de envio eletrônico do sistema SAJ.**

18.1. Enquanto não ajustado o sistema, deverá acompanhar a guia de execução certidão constando o último endereço válido do executado constante nos autos.

18.2. Devem ser mantidos os procedimentos de inserção dos eventos no sistema SAJ "Cód.93- Decisão – Guia de Execução/ Internação sem prisão" e "Cód. 113 - Regime Semiaberto – Resol. CNJ 474/2022" para os casos de determinação de emissão de guia sem prisão.

19. Inexistente Ofício de Aditamento no BNMP. A emissão de guia de recolhimento provisória não desobriga o servidor do dever de expedir a guia de recolhimento definitiva no BNMP, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, devendo ser enviada por e-mail ao Juízo de Execução.

19.1. Não sendo possível a seleção da guia de recolhimento provisória em razão do mandado constar baixado, deverá emitido ofício de aditamento no SAJ.

20. Cada processo de execução deve ter sua guia de execução cadastrada no BNMP.



21. Havendo sentença de **extinção por morte**, deve ser comunicado imediatamente ao BNMP, emitindo a **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte**, resultando na baixa dos mandados de prisão cumpridos ou pendentes de cumprimento, além de mudar o status da pessoa para "Morto".

21.1 Para emissão da **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte** o sistema exige que haja uma peça ativa da própria Unidade Judicial.

22. Sendo o caso de cancelamento do processo de execução, nos termos do artigo 548, II, das NSCGJ, deverá ser cancelada a guia no BNMP. Apenas ao Magistrado será permitido o cancelamento/exclusão de guia assinada.

23. Por regra do CNJ a certidão de arquivamento da guia não está disponível no BNMP.

Dos Eventos BNMP

24. Os eventos são registros realizados que não possuem caráter de peças, mas de ocorrências relacionadas à pessoa. Os seguintes eventos estão disponíveis no sistema e **devem, obrigatoriamente, cadastrados no BNMP pelas Unidades Judiciais, Plantão Judiciário e Audiência de Custódia.**

Eventos
Auto de prisão em flagrante
Audiência de custódia e análise da prisão
Fuga
Evasão
Alteração de unidade prisional
Saída Temporária
Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência (Alteração da Competência)

25. Será possível cancelar o evento "Auto de Prisão em Flagrante", desde que observadas as seguintes condições:

- a) Prazo de cancelamento: até 48 horas após o registro do evento;
- b) Status do evento: deve estar como "PENDENTE";
- c) Status da pessoa: deve ser "PRESO EM FLAGRANTE".

25.1. Não será possível cancelar o evento "Auto de Prisão em Flagrante" que já tenha gerado outros impactos na vida da pessoa, como o cumprimento de outros mandados pendentes, por exemplo.

25.2. Apesar da regra das 48 horas, pelo prazo excepcional e transitório de até 100 dias a partir da data de cadastro, será permitido o cancelamento do APF, visando possibilitar a regularização de cadastros equivocados desde a implantação do novo sistema. Para localizar esses registros, recomenda-se filtrar os eventos de Auto de Prisão em Flagrante" com status "PENDENTE" e verificar possíveis duplicidades de cadastros em sua unidade.

26. O Sistac foi desativado com a entrada do BNMP 3.0, não havendo neste atividades afetas aos Distribuidores.

27. **As Delegacias de Polícia estão sendo cadastradas gradativamente. Na Capital já constavam do sistema anterior (BNMP 2.0) e, no tocante ao Interior** inicialmente foram cadastradas uma Delegacia de Polícia de cada Circunscrição Judiciária e, havendo local de recolhimento de presos na Comarca não disponível para seleção no BNMP, deverá ser aberto chamado com as informações do local (nome, endereço, e-mail, Juiz Corregedor) para cadastro.

27.1 Proceder-se-á a imediata alteração do local de custódia tão logo haja notícias do Estabelecimento Prisional para onde foi transferida a pessoa, por meio do cadastro do evento "Alteração Unidade Prisional".

28. Para o evento de **"Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência" (Alteração da Competência)** deverão ser observado os procedimentos descritos no **Comunicado Conjunto nº 555/2024**.

28.1. **Os gestores devem zelar para que seja feita a imediata transferência no momento do recebimento dos processos em redistribuição do Plantão Judiciário ou Audiência de Custódia.**

Alertas

29. Os alertas abaixo serão emitidos pelo sistema quando ocorrer uma situação que exija uma ação específica de um Servidor ou Magistrado, ou para informar a alteração automática do estado de uma peça ou pessoa, **devendo as Unidades Judiciais verificarem periodicamente.**

Alertas
Não recolhimento de fiança arbitrada, após 5 (cinco) dias
Ausência de registro de cumprimento de alvará de soltura e de mandado de desinternação, após 24 (vinte e quatro) horas
Necessidade de reavaliação de prisão provisória e de ordem de internação provisória, com antecedência de 10 (dez) dias
Necessidade de reavaliação de medidas restritivas, com antecedência de 10 (dez) dias
Proximidade do vencimento de prisão temporária, com antecedência de 2 (dois) dias



Existência de mandados de prisão e de internação pendentes de cumprimento com prazo de validade expirado
Certificação do cumprimento por outro juízo de mandado de prisão e de internação
Existência de informação acerca da ocorrência de óbito de pessoa com mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento
Inativação do cadastro e a revogação de mandado pendente de cumprimento em virtude da certificação por outro juízo da extinção da punibilidade por morte
Unificação e a reversão da unificação de cadastro de pessoa
Proximidade do vencimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com 30 (trinta) dias de antecedência
Documento pendente de assinatura, após 24 (vinte e quatro) horas

Plantão Judiciário e Audiência de Custódia

30. Todos os procedimentos descritos no presente são afetos ao Plantão Judiciário e Audiência de Custódia, conforme preâmbulo, devendo, ainda, ser observado o segue:

30.1. Havendo comunicação de cumprimento de mandado de prisão deverá ser dado o cumprimento no BNMP, expedindo/assinando a respectiva certidão e cadastrando o evento "Audiência de Custódia e Análise da prisão"

30.2. Em caso de cumprimento de mandado de prisão de condenação a pena privativa de liberdade no regime aberto, além do constante no item acima, deverá ser realizada a audiência admonitória com a consequente emissão do alvará de soltura (motivo domiciliar) e do mandado de medida diversa da prisão em execução.

30.3. Caso o mandado de prisão do regime aberto não conste do BNMP, em razão de emissão anterior ao Comunicado CG nº 612/24, havendo o seu cumprimento com encaminhamento da pessoa à audiência de custódia/Plantão Judiciário será seguido o procedimento anteriormente utilizado (sistema SAJ) devendo a Unidade Judicial competente (conhecimento ou execução) ao receber o expediente em redistribuição emitir a guia de execução e o mandado de acompanhamento diversa da prisão em execução.

30.4. Em sendo determinada a expedição de **contramandado de prisão**, deverá ser realizada a transferência do mandado de prisão pendente de cumprimento para a unidade plantão, selecionando-se a peça quando da expedição do contramandado. Atualmente o BNMP permite a transferência da peça de outra lotação.

Indisponibilidade do BNMP

31. Excepcionalmente, para o caso de indisponibilidade, em sendo absolutamente inadiável a expedição do documento, as Unidades Judiciais poderão emití-lo no sistema SAJ utilizando os modelos que ficarão disponíveis para tal fim, **procedendo à imediata regularização tão logo o BNMP volte a funcionar**.

32. Fica revogado o Comunicado Conjunto nº 554/2024.

Suporte e Capacitação

Material de capacitação está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=919>

Em caso inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, solicitando o ajuste.

Problemas técnicos no BNMP (erros) deverá ser aberto chamado junto ao CNJ (<https://suporteti.cnj.jus.br>).

Dúvidas de procedimentos deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, havendo necessidade, deverá compilá-las em **um só documento** para abertura de **único chamado**, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). **Selecionar** a categoria **"Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância"**. **Subcategoria**> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: **"Procedimentos BNMP"**

Anexo

BNMP		SAJ	
Nome do documento	Glossário	Código do Tipo de Documento	Tipo de Documento Digital
Mandado de Prisão	Documento expedido pelo juiz que determina a prisão de uma pessoa.	1591	Mandado de Prisão - BNMP
Mandado de Recaptura	Se destina à pessoa privada de liberdade que foge do local de custódia ou de internação. Exige mandado de prisão cumprido e o cadastro de evento "Fuga" ou "Evasão".	1592	Mandado de Recaptura - BNMP
Mandado de Internação	Aplicado às pessoas inimputáveis, o mandado de internação possui natureza jurídica de mandado de prisão e se destina a manutenção da constrição da pessoa que não compreende a ilicitude da sua conduta.	1593	Mandado de Internação - BNMP



Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar	Medida alternativa que substitui a prisão preventiva e tem o objetivo de fiscalizar o cumprimento de medidas judiciais impostas e de conhecer a localização do indivíduo.	1594	Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar - BNMP
Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, com monitoração da localização do indivíduo.	1595	Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução
Mandado de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência	É o procedimento utilizado para conceder medidas cautelares diversas da prisão ou quando a segurança da ofendida for ameaçada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	1596	Mandado de Acomp. de Medidas Diversas da Prisão - BNMP
Mandado de Medidas Diversas da Prisão em Execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, sem monitoração da localização do indivíduo.	1597	Mandado de Acomp. de Med. Diversas da Prisão – Execução - BNMP
Mandado de Revogação do Mandado de Monitoramento Eletrônico	Peça que torna um respectivo mandado com status “cumprido” ou “ativo”, sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1576	Mandado de Revogação do Mandado de Monit. Eletrônico-BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Monitoramento Eletrônico - Cautelar	Peça que prorroga a validade de um mandado de monitoramento eletrônico cautelar com status “cumprido” ou “ativo”.	1577	Mandado Prorrog. Ou Alt. de Monit. Elet. - Cautelar - BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Monitoramento Eletrônico - Execução	Peça que prorroga a validade de um mandado de monitoramento eletrônico em execução com status “cumprido” ou “ativo”.	1578	Mandado Prorrog ou Alt. de Monit. Elet. - Execução - BNMP
Mandado de Revogação de Medida Cautelar Diversa da Prisão, Protetiva de Urgência ou em Execução	Peça que revoga totalmente a validade de um mandado de medida cautelar diversa da prisão ou de protetiva de urgência com status “cumprido” ou “ativo” para “revogado”.	1579	Mandado Rev. de Med. Div. Prisão ou de Protetiva ou em Exec. - BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Medida Cautelar Diversa da Prisão ou Protetiva de Urgência	Peça que prorroga a validade de um mandado de medida cautelar diversa da prisão ou de protetiva de urgência com status “cumprido” ou “ativo” ou o altera para nova(s) medida(s).	1589	Mandado Prorrog ou Alt. de Cautelar ou de Protetiva - BNMP
Mandado de Prorrogação ou Alteração de Medida Diversa da Prisão em Execução	Peça que prorroga a validade de um mandado de medida cautelar diversa da prisão - em execução com status “cumprido” ou “ativo” ou o altera para nova(s) medida(s).	1590	Mandado de Prorrog ou Alt de Med. Diversa da Prisão - Execução - BNMP
Alvará de Soltura	É a ordem do juiz que põe a pessoa presa, em liberdade.	1582	Alvará de Soltura - BNMP
Ordem de Desinternação	É a ordem do juiz que põe a pessoa internada, em liberdade em decorrência de medida de segurança.	1583	Ordem de Desinternação - BNMP
Contramandado	Aplica-se apenas para o Mandado de Prisão ou para o Mandado de Internação que estejam válidos e que não tenham sido cumpridos, ou seja, que esteja com status “Pendente de cumprimento”.	1581	Contramandado - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status “cumprido”.	1598	Certidão de Cumprimento do mandado de prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status “cumprido”.	1602	Certidão de Cumprimento do mandado de internação - BNMP
Certidão de cumprimento da ordem de desinternação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1604	Certidão de cumprimento da ordem de desinternação - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status “cumprido”.	1601	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status “cumprido”.	1600	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Internação-BNMP
Certidão de cumprimento do mandado de monitoramento eletrônico	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status “cumprido”.	1603	Certidão de Cump. do Mandado de Monit. Eletrônico - BNMP
Certidão de Cumprimento do alvará de soltura	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1599	Certidão de Cumprimento do alvará de soltura - BNMP
Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte	Altera o status da pessoa para morto e dá baixa em todas as peças ativas, pendentes de cumprimento e cumpridas. A certidão somente pode ser expedida pela unidade que possua peça ativa no BNMP.	1584	Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte - BNMP
Guia de Recolhimento Provisória	Documento expedido pelo juiz que formaliza a prisão garantindo que há uma pena efetiva a cumprir, porém ainda há margem para recurso.	99059	Guia de recolhimento provisória



Guia de Recolhimento Definitiva	Documento expedido pelo juiz que inicia a execução penal quando há o trânsito em julgado, não sendo cabível nenhum recurso para alterar a pena.	99003	Guia de Recolhimento
Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial	Medida de Segurança determinada pelo juiz para atos de infração leve praticados por pessoas inimputáveis.	99061	Guia de tratamento ambulatorial
Guia de Internação	Medida de segurança aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória de atos praticados por pessoas inimputáveis.	99060	Guia de internação
Guia de Execução Definitiva	A Guia de Execução é o documento emitido pelo juiz que proferiu a sentença condenatória, com os dados pessoais da parte condenada e com as informações mais relevantes do processo, que junto das cópias da denúncia e sentença, inauguram o processo de execução penal.	99003	Guia de Recolhimento

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/01/2025, autorizou o que segue:

MOGI GUAÇU (Ofício Criminal) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia **21 de janeiro de 2025**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências.

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 03/2025
01 (UMA) VAGA DESEMBARGADOR (A)
1ª CÂMARA RESERVADA AO MEIO AMBIENTE

POR DETERMINAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

ACHAM-SE abertas as inscrições para provimento de **01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A)** na **1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**, sem prejuízo de sua Câmara de origem, nos termos do artigo 34 e parágrafos do Regimento Interno e do artigo 4º da Resolução nº 623/2013.

INSCRIÇÕES

1 – De 20 de janeiro de 2025 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2025 (sexta-feira);

2 – Exclusivamente pelo e-mail semainscricao@tjsp.jus.br; a confirmação pela Secretaria da Magistratura, que será enviada também por e-mail, valerá como protocolo;

3 – Encerradas as inscrições, a relação dos(as) interessados(as) será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico e submetida à votação do Colendo Órgão Especial.

Secretaria da Magistratura, SEMA, 17 de janeiro de 2025.